

LEI ORDINÁRIA Nº 6.829 DE 15 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS A INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Leandro Hungria
A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

Art. 1º. É assegurado, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Nilópolis.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtornos mentais estiver vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 5º desta Lei.

Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no Art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa de o equivalente a um salário mínimo vigente a época, devendo o valor ser revertido para o Fundo Municipal de Proteção Aos Animais ou equivalente.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo anterior.

Art. 9º Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 15 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRÉSIDENTE
C.M.N.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 28/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, em 28/02/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.829/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.48/2023, de autoria do Vereador Leandro Hungria cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 15 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRÉSIDENTE